



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 002705/2021

Altera a Lei nº 15.487, de 27 de abril de 2015, que dispõe sobre a proteção e os direitos da pessoa com Transtorno do Espectro Autista no Estado de Pernambuco e dá outras providências, a fim de determinar a inclusão de informações sobre os sinais e sintomas dessa condição de saúde, nas carteiras e cadernetas de vacinação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO DECRETA:

Art. 1º A Lei nº 15.487, de 27 de abril de 2015, passa a vigorar acrescida do art. 10-B, com a seguinte redação:

“Art. 10-B. As carteiras e cadernetas de vacinação, em formato impresso ou digital, elaboradas pela Secretaria Estadual de Saúde do Estado de Pernambuco, deverão conter, em caráter preventivo e informativo, esclarecimentos sobre os sinais e sintomas do Transtorno do Espectro Autista.”. (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor após 90 (noventa) dias da data de sua publicação.

Justificativa

Trata-se de Projeto de Lei que modifica a Lei Estadual nº 15.487, de 27 de abril de 2015, que dispõe sobre a proteção e os direitos da pessoa com Transtorno do Espectro Autista no Estado de Pernambuco e dá outras providências, a fim de determinar a inclusão de informações sobre autismo nas Carteiras de Vacinação.

A presente proposição pretende incrementar os conhecimentos dos pais e responsáveis sobre os sinais e sintomas desta condição de saúde, permitindo a procura médica e o diagnóstico precoces.

Registre-se que o projeto encontra amparo na competência administrativa comum (art. 23, II, CF/88) e legislativa concorrente (art. 24, XIV, CF/88) dos Estados-membros. Além disso, inexiste impedimento à iniciativa parlamentar, vez que a matéria não se enquadra nas taxativas hipóteses de iniciativa do Governador do Estado (art. 19, § 1º da Constituição Estadual).

Diante do exposto, solicito o valoroso apoio dos Nobres Pares da Casa Joaquim

Nabuco para a aprovação do presente Projeto de Lei Ordinária.

Sala das Reuniões, em 29 de Setembro de 2021.

**Gustavo Gouveia
Deputado**